

De: Administração Santini e Rocha <administracao@santinierocha.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2022 15:17
Para: COPELI - Licitações
Assunto: Re: Concorrência nº 001/2021 do Senado Federal
Anexos: Proposta.03.03.22.pdf

Boa tarde,
Em resposta ao e-mail anterior, encaminhamos nossa proposta com os devidos ajustes.

Ficamos à disposição.

Em qui., 3 de mar. de 2022 às 10:26, COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br> escreveu:

Prezado Licitante, boa tarde.

Com fundamento no parecer do órgão técnico (Secretaria de Infraestrutura – SINFRA), verificou-se a necessidade de realização de ajustes no conteúdo da proposta comercial apresentada pela empresa Oliveira Araújo Engenharia Ltda, no âmbito da Concorrência nº 001/2021 do Senado Federal.

Tal possibilidade está prevista nos itens 5.3 e 5.3.1 do instrumento convocatório, abaixo transcritos:

5.3. Caso haja erros, inconsistências ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e das planilhas orçamentárias, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações, desde que não haja a majoração do preço global ofertado.

5.3.1 – Para a realização dos ajustes mencionados no item anterior, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal da COPELI ia mensagem eletrônica, podendo tal prazo ser alargado motivadamente, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

Os referidos dispositivos, por sua vez, fundamentam-se no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Assim, esta Comissão oportunizou a empresa Oliveira Araújo Engenharia Ltda a realizar os devidos ajustes pautados nos trechos do parecer da SINFRA, a seguir transcrito:

“(…)

b. A licitante não observou os percentuais mínimos para as Etapas 4 e 5 conforme as subalíneas e.1) e e.2) do item 5.2.1 do Edital da Concorrência n. 001/2021, tendo seus subtotais alcançados os percentuais de 32,86% e 7,74%, respectivamente;

c. Não foram atendidos os requisitos de arredondamento de valores e preços contidos no item 5.2.2 do Edital da Concorrência n.001/2021, tendo a licitante utilizado a função de truncamento ao invés de arredondamento, o que acarretou uma diferença no custo total de uma quantidade razoável de itens de fornecimento;”

Ocorre que os ajustes realizados pela empresa Oliveira Araújo Engenharia Ltda resultaram em significativa redução do preço global proposto, obtendo, para si, uma posição de vantagem em relação à proposta apresentada sem ressalvas pela empresa Santini e Rocha Arquitetos SS LTDA.

Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público na busca da proposta mais vantajosa, **aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes**, há que se conferir à empresa Santini e Rocha Arquitetos SS LTDA a mesma oportunidade concedida à empresa Oliveira Araújo Engenharia Ltda, no sentido de realizar, caso julgue necessário, ajustes na proposta de preços.

Por fim, o meio exclusivo para envio da proposta devidamente ajustada será via mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço licita@senado.leg.br. Informa-se que a proposta ajustada será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal, de forma a possibilitar a consulta por quaisquer interessados.

Solicitamos a gentileza de confirmarem o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036

✉ licita@senado.leg.br

